



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 442, DE 2018**  
(Da Sra. Flávia Morais e outros)

**Sugestão nº 146/2018**

Altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória matéria de direito previdenciário e do trabalho.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-116/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *b* do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 .....

§ 1º .....

I - .....

.....

b) direito penal, processual penal e processual civil, trabalhista e previdenciário, salvo para ampliar benefícios aos segurados ou a seus dependentes;

..... (NR) “

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2018.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**  
**(PDT/GO)**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0442/2018  
**Autor da Proposição:** FLÁVIA MORAIS E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 09/11/2018  
**Ementa:** Altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória matéria de direito previdenciário e do trabalho.  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 182 |
| Não Conferem      | 011 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas         | 010 |
| Illegíveis        | 002 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 205 |

### Confirmadas

|    |                      |        |    |
|----|----------------------|--------|----|
| 1  | ADELMO CARNEIRO LEÃO | PT     | MG |
| 2  | ADELSON BARRETO      | PR     | SE |
| 3  | AELTON FREITAS       | PR     | MG |
| 4  | AFONSO MOTTA         | PDT    | RS |
| 5  | ALEX CANZIANI        | PTB    | PR |
| 6  | ALEXANDRE LEITE      | DEM    | SP |
| 7  | ALIEL MACHADO        | PSB    | PR |
| 8  | ALUISIO MENDES       | PODE   | MA |
| 9  | ANDRÉ ABDON          | PP     | AP |
| 10 | ANDRÉ AMARAL         | PROS   | PB |
| 11 | ANÍBAL GOMES         | DEM    | CE |
| 12 | ANTONIO BALHMANN     | PDT    | CE |
| 13 | ANTONIO BULHÕES      | PRB    | SP |
| 14 | ANTÔNIO JÁCOME       | PODE   | RN |
| 15 | ARNALDO FARIA DE SÁ  | PP     | SP |
| 16 | ASSIS CARVALHO       | PT     | PI |
| 17 | ASSIS DO COUTO       | PDT    | PR |
| 18 | ÁTILA LIRA           | PSB    | PI |
| 19 | AUGUSTO CARVALHO     | SD     | DF |
| 20 | AUREO                | SD     | RJ |
| 21 | BEBETO               | PSB    | BA |
| 22 | BENJAMIN MARANHÃO    | MDB    | PB |
| 23 | BILAC PINTO          | DEM    | MG |
| 24 | CABO SABINO          | AVANTE | CE |

|    |                           |       |    |
|----|---------------------------|-------|----|
| 25 | CAIO NARCIO               | PSDB  | MG |
| 26 | CAPITÃO FÁBIO ABREU       | PR    | PI |
| 27 | CARLOS ANDRADE            | PHS   | RR |
| 28 | CARLOS GOMES              | PRB   | RS |
| 29 | CARLOS HENRIQUE GAGUIM    | DEM   | TO |
| 30 | CARLOS MELLES             | DEM   | MG |
| 31 | CÉLIO SILVEIRA            | PSDB  | GO |
| 32 | CELSO JACOB               | MDB   | RJ |
| 33 | CELSO MALDANER            | MDB   | SC |
| 34 | CÉSAR HALUM               | PRB   | TO |
| 35 | CÉSAR MESSIAS             | PSB   | AC |
| 36 | CHICO LOPES               | PCdoB | CE |
| 37 | CHRISTIANE DE SOUZA YARED | PR    | PR |
| 38 | CÍCERO ALMEIDA            | PHS   | AL |
| 39 | CLEBER VERDE              | PRB   | MA |
| 40 | COVATTI FILHO             | PP    | RS |
| 41 | DAGOBERTO NOGUEIRA        | PDT   | MS |
| 42 | DAMIÃO FELICIANO          | PDT   | PB |
| 43 | DANIEL ALMEIDA            | PCdoB | BA |
| 44 | DANIEL VILELA             | MDB   | GO |
| 45 | DANILO CABRAL             | PSB   | PE |
| 46 | DIEGO GARCIA              | PODE  | PR |
| 47 | DOMINGOS SÁVIO            | PSDB  | MG |
| 48 | DR. JORGE SILVA           | SD    | ES |
| 49 | DR. SINVAL MALHEIROS      | PODE  | SP |
| 50 | EDIO LOPES                | PR    | RR |
| 51 | EDMILSON RODRIGUES        | PSOL  | PA |
| 52 | EDUARDO BARBOSA           | PSDB  | MG |
| 53 | ELIZEU DIONIZIO           | PSB   | MS |
| 54 | ELIZIANE GAMA             | PPS   | MA |
| 55 | ENIO VERRI                | PT    | PR |
| 56 | ERIKA KOKAY               | PT    | DF |
| 57 | ERIVELTON SANTANA         | PATRI | BA |
| 58 | EROS BIONDINI             | PROS  | MG |
| 59 | EVANDRO ROMAN             | PSD   | PR |
| 60 | EZEQUIEL FONSECA          | PP    | MT |
| 61 | FÁBIO FARIA               | PSD   | RN |
| 62 | FÁBIO MITIDIERI           | PSD   | SE |
| 63 | FABIO REIS                | MDB   | SE |
| 64 | FÁBIO TRAD                | PSD   | MS |
| 65 | FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR     | PDT   | BA |
| 66 | FLÁVIA MORAIS             | PDT   | GO |
| 67 | GEORGE HILTON             | PSC   | MG |
| 68 | GILBERTO NASCIMENTO       | PSC   | SP |
| 69 | GIVALDO VIEIRA            | PCdoB | ES |
| 70 | GLAUBER BRAGA             | PSOL  | RJ |
| 71 | GONZAGA PATRIOTA          | PSB   | PE |
| 72 | GOULART                   | PSD   | SP |
| 73 | HEITOR SCHUCH             | PSB   | RS |

|     |                          |        |    |
|-----|--------------------------|--------|----|
| 74  | HEULER CRUVINEL          | PP     | GO |
| 75  | JEFFERSON CAMPOS         | PSB    | SP |
| 76  | JÔ MORAES                | PCdoB  | MG |
| 77  | JOÃO CAMPOS              | PRB    | GO |
| 78  | JOÃO DANIEL              | PT     | SE |
| 79  | JOÃO DERLY               | REDE   | RS |
| 80  | JOÃO FERNANDO COUTINHO   | PROS   | PE |
| 81  | JONY MARCOS              | PRB    | SE |
| 82  | JORGE SOLLA              | PT     | BA |
| 83  | JOSUÉ BENGTSON           | PTB    | PA |
| 84  | JOVAIR ARANTES           | PTB    | GO |
| 85  | JÚLIA MARINHO            | PSC    | PA |
| 86  | JULIÃO AMIN              | PDT    | MA |
| 87  | JÚLIO CESAR              | PSD    | PI |
| 88  | JÚLIO DELGADO            | PSB    | MG |
| 89  | JUNIOR MARREÇA           | PATRI  | MA |
| 90  | LELO COIMBRA             | MDB    | ES |
| 91  | LEO DE BRITO             | PT     | AC |
| 92  | LEONARDO MONTEIRO        | PT     | MG |
| 93  | LEONARDO PICCIANI        | MDB    | RJ |
| 94  | LEÔNIDAS CRISTINO        | PDT    | CE |
| 95  | LINCOLN PORTELA          | PR     | MG |
| 96  | LINDOMAR GARÇON          | PRB    | RO |
| 97  | LUANA COSTA              | PSC    | MA |
| 98  | LUCAS VERGILIO           | SD     | GO |
| 99  | LUCIANO DUCCI            | PSB    | PR |
| 100 | LUIS TIBÉ                | AVANTE | MG |
| 101 | LUIZ CARLOS RAMOS        | PR     | RJ |
| 102 | LUIZ CLÁUDIO             | PR     | RO |
| 103 | LUIZ COUTO               | PT     | PB |
| 104 | LUIZ SÉRGIO              | PT     | RJ |
| 105 | LUIZIANNE LINS           | PT     | CE |
| 106 | MAJOR OLIMPIO            | PSL    | SP |
| 107 | MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO   | PSL    | MG |
| 108 | MARCELO CASTRO           | MDB    | PI |
| 109 | MARCELO MATOS            | PSD    | RJ |
| 110 | MARCO MAIA               | PT     | RS |
| 111 | MARCO TEBALDI            | PSDB   | SC |
| 112 | MARCONDES GADELHA        | PSC    | PB |
| 113 | MARCUS VICENTE           | PP     | ES |
| 114 | MARIA HELENA             | MDB    | RR |
| 115 | MARIANA CARVALHO         | PSDB   | RO |
| 116 | MÁRIO HERINGER           | PDT    | MG |
| 117 | MÁRIO NEGROMONTE JR.     | PP     | BA |
| 118 | MAURO LOPES              | MDB    | MG |
| 119 | MAURO MARIANI            | MDB    | SC |
| 120 | MILTON MONTI             | PR     | SP |
| 121 | MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO | DEM    | SP |
| 122 | NELSON MARQUEZELLI       | PTB    | SP |

|     |                                |       |    |
|-----|--------------------------------|-------|----|
| 123 | NELSON PELLEGRINO              | PT    | BA |
| 124 | NILTO TATTO                    | PT    | SP |
| 125 | NILTON CAPIXABA                | PTB   | RO |
| 126 | ORLANDO SILVA                  | PCdoB | SP |
| 127 | OSMAR SERRAGLIO                | PP    | PR |
| 128 | PADRE JOÃO                     | PT    | MG |
| 129 | PAES LANDIM                    | PTB   | PI |
| 130 | PATRUS ANANIAS                 | PT    | MG |
| 131 | PAULO FREIRE                   | PR    | SP |
| 132 | PAULO TEIXEIRA                 | PT    | SP |
| 133 | PEDRO CHAVES                   | MDB   | GO |
| 134 | PEDRO PAULO                    | DEM   | RJ |
| 135 | PEPE VARGAS                    | PT    | RS |
| 136 | PROFESSOR VICTÓRIO GALLI       | PSL   | MT |
| 137 | PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE | DEM   | TO |
| 138 | RAIMUNDO GOMES DE MATOS        | PSDB  | CE |
| 139 | RAQUEL MUNIZ                   | PSD   | MG |
| 140 | REGINALDO LOPES                | PT    | MG |
| 141 | RENATO ANDRADE                 | PP    | MG |
| 142 | RICARDO TRIPOLI                | PSDB  | SP |
| 143 | ROBERTO ALVES                  | PRB   | SP |
| 144 | ROBERTO BALESTRA               | PP    | GO |
| 145 | ROBERTO GÓES                   | PDT   | AP |
| 146 | ROBERTO SALES                  | DEM   | RJ |
| 147 | ROCHA                          | PSDB  | AC |
| 148 | RODRIGO DE CASTRO              | PSDB  | MG |
| 149 | RODRIGO MARTINS                | PSB   | PI |
| 150 | RÔNEY NEMER                    | PP    | DF |
| 151 | RUBENS OTONI                   | PT    | GO |
| 152 | SANDES JÚNIOR                  | PP    | GO |
| 153 | SÉRGIO BRITO                   | PSD   | BA |
| 154 | SÉRGIO MORAES                  | PTB   | RS |
| 155 | SILVIO TORRES                  | PSDB  | SP |
| 156 | SIMÃO SESSIM                   | PP    | RJ |
| 157 | SÓSTENES CAVALCANTE            | DEM   | RJ |
| 158 | STEFANO AGUIAR                 | PSD   | MG |
| 159 | SUBTENENTE GONZAGA             | PDT   | MG |
| 160 | ULDURICO JUNIOR                | PPL   | BA |
| 161 | VALMIR ASSUNÇÃO                | PT    | BA |
| 162 | VALMIR PRASCIDELLI             | PT    | SP |
| 163 | VALTENIR PEREIRA               | MDB   | MT |
| 164 | VANDER LOUBET                  | PT    | MS |
| 165 | VENEZIANO VITAL DO RÉGO        | PSB   | PB |
| 166 | VICENTE CANDIDO                | PT    | SP |
| 167 | VICENTINHO                     | PT    | SP |
| 168 | VICENTINHO JÚNIOR              | PR    | TO |
| 169 | VINICIUS CARVALHO              | PRB   | SP |
| 170 | WADIH DAMOUS                   | PT    | RJ |
| 171 | WALDIR MARANHÃO                | PSDB  | MA |

|     |                    |       |    |
|-----|--------------------|-------|----|
| 172 | WALNEY ROCHA       | PATRI | RJ |
| 173 | WALTER ALVES       | MDB   | RN |
| 174 | WELLINGTON ROBERTO | PR    | PB |
| 175 | WEVERTON ROCHA     | PDT   | MA |
| 176 | WILSON FILHO       | PTB   | PB |
| 177 | ZÉ GERALDO         | PT    | PA |
| 178 | ZÉ SILVA           | SD    | MG |
| 179 | ZECA CAVALCANTI    | PTB   | PE |
| 180 | ZECA DIRCEU        | PT    | PR |
| 181 | ZECA DO PT         | PT    | MS |
| 182 | ZENAIDE MAIA       | PHS   | RN |

**SUGESTÃO N.º 146, DE 2018**  
**(Da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS)**

Sugere Proposta de Emenda Constitucional que altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar edição de medida provisória que trate de matéria de Direito Previdenciário e Direito do Trabalho.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS, com o objetivo de vedar a edição de medidas provisórias em matéria previdenciária e trabalhista.

A Secretaria da Comissão atesta que a documentação da entidade promotora da sugestão encontra-se regularizada, estando aqui arquivada e à disposição de qualquer interessado.

No ofício que encaminha a Sugestão, assinala-se que a iniciativa “é fruto de uma construção coletiva e apoiada por diversos segmentos da sociedade brasileira”, resultando de “amplo debate das entidades que integram o Movimento Acorda Sociedade – MAS, o qual é coordenado pela Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e Segurados da Previdência Social – ANADIPS”.

A proposição é sujeita à apreciação interna nas Comissões, em regime de tramitação ordinário (RICD, art. 151, III).

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 32, XII, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão apreciar as sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações.

A iniciativa analisada é fruto de deliberação da ANADIPS,

reunida em assembleia geral extraordinária no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, decidiu-se sugerir ao Congresso Nacional o texto de uma proposta de emenda constitucional, como forma de assegurar a proteção e a segurança jurídica necessárias em matéria sensível, que deve ser discutida no rito do projeto de lei. A decisão tomou em conta exemplos concretos de insegurança jurídica causada por medidas provisórias já editadas nesses temas, tais como a MP nº 739/2016 e a MP nº 808/2017.

Em bem lançada justificativa, os autores da Sugestão em exame destacam que as medidas provisórias se tornaram um instrumento de usurpação das competências legislativas do Congresso Nacional pelo Presidente da República, caracterizando assim uma anômala “distorção político-administrativa”. Nesse contexto, o objetivo da presente iniciativa seria o de garantir o direito dos trabalhadores e segurados de não serem surpreendidos por inesperada alteração da legislação que rege a matéria.

Entendemos que a proposta é adequada e meritória. A restrição ao poder normativo extraordinário do Presidente da República preserva a competência legislativa do Congresso Nacional, cujo exercício é o núcleo fundamental de nossa democracia.

Eis por que, acolhendo a Sugestão nº 146/2018, em seu conteúdo, votamos por sua aprovação, na forma da proposta de emenda à Constituição em anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                    , DE 2018**

*Altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória matéria de direito previdenciário e do trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *b* do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 .....

§ 1º .....

I - .....

b) direito penal, processual penal e processual civil, trabalhista e previdenciário, salvo para ampliar benefícios aos segurados ou a seus dependentes;

..... (NR) “

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Sugestão nº 146/2018, na forma da Proposta de Emenda à Constituição apresentada no Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pompeo de Mattos - Presidente, Flávia Morais e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Glauber Braga, Lincoln Portela, Luiza Erundina, Nelson Marquezelli, Carlos Henrique Gaguim, Erika Kokay e Raquel Muniz.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Presidente

|  |
|--|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA</b><br/>Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG<br/>Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL<br/>Seção de Legislação Citada - SELEC</p> |
|--|

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a

igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....  
**CAPÍTULO I**  
**DO PODER LEGISLATIVO**

.....  
**Seção VIII**  
**Do Processo Legislativo**

.....  
**Subseção III**  
**Das Leis**

.....  
 Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal, processual penal e processual civil;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**